

LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 1.190/2021, de 24 de novembro de 2021, apresenta a esta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura no Órgão e Unidade Orçamentária, de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.190/2021 de 24/11/2021.

**Entidade 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

**Órgão:** 5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**Unidade Orçamentária:** 1 – Departamento de Educação

**Ação:** 2.505 – Educação Especial

**Natureza da Despesa:** 3.3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas

**Vínculo:** 0100001 – Recurso Ordinário

**Valor R\$**.....R\$ 25.000,00

**TOTAL R\$**.....**R\$ 25.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo anterior são provenientes do provável Excesso de Arrecadação verificado no corrente Exercício, relativo a Recurso Ordinário (Impostos e de Transferência de Impostos), no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

**Art. 3º** - Este Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do **Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013**, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta, 13 de dezembro de 2022.



**RAFAEL MARIN**

Prefeito Municipal



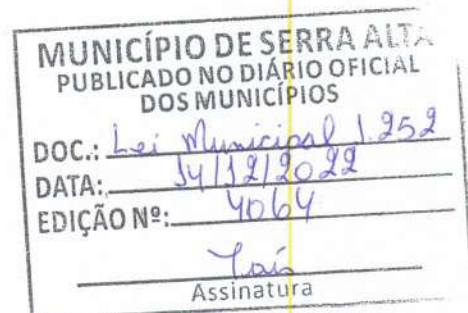
**MARCONDES LEONARDO MULLER**

Secretário de Administração



**CLAIR F. ANDREIS**

Contadora CRC/SC 23.683/0-4



**LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Publicação Nº 4376273

LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022  
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 1.190/2021, de 24 de novembro de 2021, apresenta a esta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura no Órgão e Unidade Orçamentária, de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no programa e verba abaixo discriminada e constante dos anexos da Lei Municipal nº 1.190/2021 de 24/11/2021.

Entidade 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Órgão: 5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade Orçamentária: 1 – Departamento de Educação

Ação: 2.505 – Educação Especial

Natureza da Despesa: 3.3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas

Vínculo: 0100001 – Recurso Ordinário

Valor R\$ ..... R\$ 25.000,00

TOTAL R\$ ..... R\$ 25.000,00

Art. 2º - Os recursos para abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo anterior são provenientes do provável Excesso de Arrecadação verificado no corrente Exercício, relativo a Recurso Ordinário (Impostos e de Transferência de Impostos), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta, 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARIN  
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER  
Secretário de Administração

CLAIR F. ANDREIS  
Contadora CRC/SC 23.683/0-4

**LEI MUNICIPAL Nº 1251, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Publicação Nº 4376266

LEI MUNICIPAL Nº 1251, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.  
AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS PARA FINS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 868, de 16 de dezembro de 2010, apresenta a esta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por meio de alienação onerosa, mediante contratos de financiamento habitacional, 09 (nove) lotes não edificados, integrantes do Loteamento Vista Longa, aprovado pela Lei Municipal nº 830, de 23 de março de 2010, para fins de desenvolvimento da projeto de habitação de interesse social destinado às famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social e contempladas com recursos dos Programas de Habitação instituído pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal. Os beneficiários serão escolhidos mediante sorteio e submetidos ao agente financeiro.

§ 1º O valor individual de cada lote terá o custo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 2º Os recursos obtidos com a alienação dos terrenos serão depositados pela Caixa Econômica Federal em conta específica existente para Programas de Habitação do Município, que deverá aplicá-los em investimentos vinculados a projetos habitacionais.

§ 3º As despesas com a escrituração e registro dos Lotes serão por conta de cada beneficiário.

Art. 2º A alienação onerosa de que trata o Art. 1º se dará de acordo com a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e Lei Municipal nº 868, de 16 de dezembro de 2010, que institui o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, visando a execução do projeto de habitação de interesse social, a famílias cadastradas na Secretaria de Assistência Social e que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

§ 1º Não ter sido beneficiada por programa habitacional.

§ 2º Não ser proprietária de imóvel.

§ 3º Na análise dos interessados serão considerados, preferencialmente:

I – que possuam até a data da entrada em vigor da presente Lei, medida judicial ou recomendação do Ministério Público a seu favor;

II – as famílias que possuam portadores de necessidades especiais ou idosos;